



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002619/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2015.

Prefeito: Gabriel Gonzaga Bina.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanham: TC-002619/126/15 e Expedientes: TC-020601/026/15.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	29,66%
FUNDEB	98,34%
Magistério	89,91%
Pessoal	49,31%
Saúde	22,82%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 1,86% = R\$ 2.606.182,49
Resultado Financeiro	Déficit de R\$ 993.334,61
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Consignada à litude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

Recomende-se, à atual Prefeita, que adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas no Relatório de Fiscalização, nos itens: Planejamento das Políticas Públicas; Controle Interno; Resultado da Execução Orçamentária; Resultados Financeiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Econômico e Saldo Patrimonial; Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro; Fiscalização das Receitas; Renúncia de Receitas; Dívida Ativa; Iluminação Pública; Royalties; Demais Despesas Elegíveis para Análise; Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; Execução Contratual; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Quadro de Pessoal; e Recomendações deste Tribunal.

Determina, por fim, a formação de autos apartados para o exame do indicado no item B.5.3. "Demais Despesas Elegíveis para Análise", fls. 37/42 do Relatório da Fiscalização, consoante consignado no corpo da presente decisão.

Arquive-se o expediente que acompanha os presentes autos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR